



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**



**LEI MUNICIPAL Nº 327, DE 25 DE MARÇO DE 1998.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE OS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS, AUTORIZA PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, via requerimento da parte interessada, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o total dos créditos tributários dos exercícios de 1993 a 1997, excetuando-se os débitos inscritos em dívida ativa ou ajuizados, aos contribuintes que recolherem até 29 de maio de 1998.

**Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) para os contribuintes que recolherem o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana) do exercício de 1998 até o dia 29 de maio de 1998.

**Art. 3º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento dos débitos, junto à Fazenda Municipal, em até 08 (oito) vezes, sendo que o vencimento da última parcela não poderá ultrapassar a data de 20 de dezembro de 1998.

**Parágrafo Único** – O valor de cada parcela, conforme estabelecido neste artigo, não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**,  
aos 25 dias do mês de março de 1998.

  
**MÁRIO MOREIRA**  
*Prefeito Municipal*

.../jlm.